

Parecer de Comissão 50/2026

Protocolo 43727 Envio em 24/06/2026 11:18:58

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0020-2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 – LDO 2027).

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0020/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de junho de 2026.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Presidente da Comissão

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Secretário e Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0020-2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 – LDO 2027).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Trata-se do Projeto de Lei nº 020/2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa estabelecer as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2027.

Vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos dispositivos legais que regem a matéria, conforme previsto no art. 271, § 2º do Regimento Interno, art. 297, § 2º da Lei Orgânica Municipal e art. 165, § 2º da Constituição Federal, que dizem expressamente:

“R.I. - Art. 271 - § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.”

“L.O.M.- Art. 297, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.”

“C.F.- Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.....”

Além disso, constata-se que o projeto atende às disposições do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contemplando as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual e os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

Cumprindo o disposto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e no Regimento Interno desta Casa, esta Comissão Permanente promoveu Audiência Pública em 13 de junho de 2026, oportunidade em que foram apresentados e debatidos os principais aspectos da proposta, contando com a participação de representantes do Poder Executivo, vereadores e cidadãos. Na ocasião, foram esclarecidos pontos relacionados às projeções de receitas e despesas para o exercício de 2027, aos investimentos previstos nas áreas de saúde e educação, à execução de obras públicas e aos mecanismos de participação popular na elaboração do orçamento municipal.



Conforme informado durante a Audiência Pública, a previsão total de receita para o exercício de 2027 é de R\$ 363.555.000,00, sendo R\$ 297.909.000,00 destinados à Prefeitura Municipal e R\$ 65.646.000,00 ao Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS. Também foi destacado que a proposta prevê aplicação de 40,55% dos recursos na Educação e 26,26% na Saúde, percentuais superiores aos mínimos constitucionais exigidos.

Observo ainda que o prazo regimental para apresentação de emendas teve início em 10 de junho de 2026 e encerra-se em 19 de junho de 2026, nos termos informados durante a Audiência Pública.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0020-2026, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

